



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1. 9 8 5.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito quadra 015 lote 0430, inscrição nº 096860-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 2,00m (Dois metros) de FRENTE para a Rua Marquês de Olinda; 15,00m (Quinze metros) de FUNDOS que divide com o Lote 973; 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL ESQUERDA que divide com o Lote 965 e na LATERAL DIREITA com 3 seguimentos: 32,65m (Trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) mais uma linha quebrada de 13,00m (Treze metros) e uma reta com 7,60m (Sete metros e sessenta centímetros) que divide, com o Lote 964, perfazendo uma área total de 177,42m² (Cento e setenta e sete metros e quarenta e dois decímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 29, Lote 964-A, São Cristóvão I, Cabo Frio, 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE DEZEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO